DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE BRUMADINHO
DOM e BRUMADINHO

Brumadinho, quarta-feira, 1° de abril de 2015 | Ano 3 Edição 400

Encosta da Serra da Moeda | Foto: Luiz Carlos

Prefeitura realiza Jogos Escolares de Brumadinho

Equipes vencedoras disputarão o JEMG

Realizadas no dia 31 de março, as finais dos Jogos Escolares de Brumadinho (JEB) definiram as escolas do município que participarão dos Jogos Escolares de Minas Gerais (JEMG) 2015, que serão disputados no município de Santa Bárbara.

Ao todo, 11 escolas participaram dos JEB, abertos oficialmente no dia 23 de março. Os jogos foram disputados em dois módulos, nas modalidades de futsal masculino e feminino, handebol masculino e feminino, vôlei masculino, peteca masculino e feminino e xadrez masculino e feminino.

O jogos são ferramenta de valorização da prática esportiva escolar e a construção da cidadania dos alunos, além de possibilitar a identificação de novos talentos esportivos. Além disso, por intermédio do desporto escolar, auxiliam na formação de cidadãos críticos e conscientes, estimulando o exercício da cidadania.

A competição também se destaca pela tradição histórica de integração das famílias e estudantes. Os jogos foram disputados na Estação Conhecimento, já que a Quadra Municipal passa por reformas.

Módulo 1 *

Futsal masculino
E. M. Padre Machado

Futsal feminino
E. M. Lidimanha Augusta Maia

Handebol masculino
E. M. Lidimanha Augusta Maia (inscrição única)

Handebol feminino
E. M. Lidimanha Augusta Maia

* Não houve inscrições do vôlei feminino e masculino

Módulo 2

Futsal masculino
E. E. Paulina Aluotto Ferreira

Futsal feminino
E. E. Paulina Aluotto Ferreira

Handebol masculino
E. E. Paulina Aluotto Ferreira

Handebol feminino
E.E. Paulo Neto Alkimin

Vôlei Masculino
E. E. Paulina Aluotto Ferreira (inscrição única)

Vôlei feminino
E. E. Paulina Aluotto Ferreira (inscrição única)

Os alunos das equipes vencedoras e das segundas colocadas em cada modalidade receberam medalhas.

Luiz Carlos

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

Ato republicado para correção de erro material

LEI Nº 2.126 DE 31 DE MARÇO DE 2015

"Dispõe sobre a adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 12.696/2012, alterando o prazo de mandato e criando direitos sociais aos Conselheiros Tutelares".

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado, através da presente Lei, que o Município de Brumadinho terá no mínimo um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 05 (cinco) membros, regulamentado o processo de escolha por resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para um mandato de 04 (quatro) anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Parágrafo Único: Será permitida aos Conselheiros Tutelares a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade, sem interrupção pelo período não superior a um mandato e meio.

Art. 2º - O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no Município perante a justiça eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será convocado pela comissão eleitoral organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo Único: A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano seguinte ao processo de escolha.

Art. 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º - O mandato de 04 (quatro) anos referido no artigo 1º vigorará para os Conselheiros Tutelares eleitos a partir do processo de escolha que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2.015.

Parágrafo Único: O mandato dos Conselheiros Tutelares em curso vigorará até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, a ser realizado no dia 04 (quatro) de outubro de 2.015, em atendimento à Lei Federal 12.696/2012.

Art. 5º – São assegurados os seguintes direitos sociais ao Conselheiro Tutelar:

I – Irredutibilidade de subsídios;

II – Repouso semanal remunerado de acordo com as hipóteses previstas na escala de plantão dos membros do respectivo Conselho Tutelar;

III – Cobertura previdenciária;

IV – Licença Maternidade nas mesmas condições daquela concedida às servidoras públicas municipais;

V – Licença Paternidade, com duração pelo mesmo período, dos servidores públicos municipais;

VI – Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem prejuízo dos subsídios, nas mesmas condições dos servidores públicos municipais;

VII – Licença por motivo de casamento, nas mesmas condições dos servidores públicos municipais;

VIII – Licença por motivo de luto, nas mesmas condições dos servidores públicos municipais;

IX – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor do vencimento mensal;

X – Gratificação Natalina ou 13º Salário.

§ 1º - No caso do inciso IV, a Conselheira Tutelar licenciada somente receberá os subsídios caso o órgão previdenciário oficial não lhe conceda o benefício correspondente na sua totalidade.

§ 2º - A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende da inspeção por junta médica de órgão previdenciário oficial, inclusive para o caso de sua prorrogação.

§ 3º - O membro do Conselho Tutelar que no curso de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de 03 (três) meses, deverá submeter-se à verificação de invalidez, de acordo com as regras do instituto de previdência oficial do Município, que é o INSS.

Art. 6º - Os direitos sociais previstos nos incisos III, IV, V, IX e X do artigo 5º desta Lei são assegurados aos Conselheiros Tutelares, nos termos da Lei Federal nº 12.696/2012.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e conduta ilibada.

Art. 8º - Ficam ratificadas as Leis Municipais nºs 1.785/2010 e 2.036/2013, naquilo que não forem conflitantes com a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 31 de março de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

DOM e BRUMADINHO

Diário Oficial do Município de Brumadinho
Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo
Prefeito Municipal: Antônio Brandão
Jornalistas: Marcos Amorim RJPMG14972 | Henrique Paiva SJPMG 3975
Diagramação: Talles Costa
Assinatura Digital: Marcos Natalício Amorim – Matrícula 7448
Talles Vinícius de Oliveira Costa – Matrícula 7777
Prefeitura Municipal de Brumadinho
Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.
Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL

TALLES VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA:10060344636

Assinado de forma digital por TALLES VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA:10060344636
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=TALLES VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA:10060344636
Dados: 2015.04.06 09:03:15 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

Atos do Executivo

LEI Nº 2.127 DE 01 DE ABRIL DE 2015

"Institui a Ouvidoria do Legislativo da Câmara Municipal de Brumadinho e regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, em seu âmbito".

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional do Poder Legislativo de Brumadinho, a Ouvidoria do Legislativo, com atribuições de atender aos reclamos que lhe forem encaminhados, bem como responsabilizar-se pela aplicabilidade da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, diretamente subordinada ao Gabinete da Presidência e vinculadas suas atividades aos serviços da Controladoria Interna do Legislativo.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Próprios da Ouvidoria do Legislativo

Art. 2º - A Ouvidoria do Legislativo Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria do Legislativo, do Poder Legislativo, receber, analisar e encaminhar aos setores competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas que versem sobre:

a)Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais;

b)Ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c)Mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 4º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I.informar ao cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria do Legislativo;

II.organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

III.facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria do Legislativo;

IV.auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

V.auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VI.acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

VII.conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

VIII.auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

IX.propor à Mesa Diretora, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

X.encaminhar, através da Mesa Diretora, aos setores competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem maiores esclarecimentos;

XI.responder aos cidadãos e às entidades, através de notificação, as providências tomadas pela Ouvidoria sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

XII.encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais respectivas.

§ 1º - A Ouvidoria do Legislativo Municipal responderá em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, admitindo-se a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2° - Os setores internos da Câmara Municipal terão prazo de até 5 (cinco) dias uteis para responder as requisições e solicitações de informações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, em razão da complexidade do assunto.

Art. 5º - Visando um atendimento amplo, apto a facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria, são estabelecidas alternativas dentro da sistemática de funcionamento, definindo os seguintes canais de integração:

a)Atendimento pessoal – atendimento direto pelo Ouvidor Geral ou pelos servidores assistentes;

b)Internet – Email: ouvidoria@cmbrumadinho.mg.gov.br;

c)Tele Ouvidoria – através das linhas 0800-283-1463 ou (31) 3571-1463;

d)Correspondência: Praça da Paz Carmem de Oliveira Gonçalves, S/N.º, São Conrado, Brumadinho-MG, CEP:35.460-000.

Parágrafo Único: As informações serão recebidas pela Ouvidoria, que lhes dará tratamento segundo prudente critério, observando sigilo de sua procedência.

Art. 6º - Para os cidadãos que acessam a internet, a Ouvidoria colocará à sua disposição os seguintes serviços e informações:

a)O QUE É – objetivos da Ouvidoria do Legislativo e como ela trabalha;

b)COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA – Receber reclamações, denúncias, elogios, comentários, sugestões dos usuários, solicitações, pedidos de informações e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal;

c)COMO A OUVIDORIA ATUA - Descreva com clareza as denúncias, sugestões ou reclamações e, preferencialmente, tenha provas que permitam uma apuração mais rápida dos fatos.

Parágrafo Único: No caso de pessoas que procuram pessoalmente a Ouvidoria ou façam reclamações por meio de telefone, fac-símile, internet ou carta, após o registro regular, inclusive para comunicações futuras e controle estatístico, verificar-se-á a situação reclamada e aquelas que permitam pronto atendimento será este prestado pela própria Ouvidoria. Caso contrário, será dado segmento à manifestação do interessado, encaminhando-o para o setor competente.

Art. 7° - O Ouvidor, no exercício de suas atribuições, requisitará, através da Presidência do Legislativo, informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, a qualquer setor da Câmara Municipal, cabendo-lhe ainda:

I.Prover meios de apoio a todas as atividades de atendimento ao cidadão, especialmente receber reclamações produzidas por quaisquer mo-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

dalidades;
II.Proceder aos registros de entrada e movimentações posteriores das reclamações e representações;
III.Registrar e anotar o cumprimento das providências determinadas;
IV.Manter permanentemente atualizados os dados estatísticos de seus trabalhos;
V.incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimentos das suas atividades;
VI.propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria do Legislativo Municipal;
VII.Elaborar relatório anual de atendimento para ciência do Legislativo.
Art. 8° - No exercício de suas funções, o Ouvidor Geral, devidamente autorizado pela Presidência do Legislativo, poderá:
I.obter vista, no recinto da Casa, de proposições do Legislativo e quaisquer outros atos que se façam necessários;
II.obter informações sobre a gestão interna da Câmara Municipal para prestar as devidas informações a munícipes, Vereadores, órgãos de controle, e através da rede mundial de computadores, internet, pelo Portal da Transparência da Câmara Municipal;
III.requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis e devidamente solicitadas, observadas suas competências.
IV.Executar outras atividades correlatas.
§ 1º - A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor poderá ensejar a responsabilidade de autoridade ou do servidor.
§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 9º - Para o funcionamento da Ouvidoria do Legislativo ficam criados no Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos, à Lei Municipal n.º 2.031, de 27 de dezembro de 2013, sob o regime estatutário de trabalho e demissível ad nutum, os seguintes cargos:
I.Ouvidor Geral - 01 (uma) vaga, recrutamento amplo, com vencimento mensal de 140 UPV's, correspondente a R$ 3.493,00 (três mil quatrocentos e noventa e três reais), formação mínima de nível médio de escolaridade, para jornada de 08 (oito) horas diárias e carga semanal de 40 (quarenta) horas, com atribuição sumária de supervisão geral dos serviços de ouvidoria pública e de acesso a informação e transparência;
II.Assessor da Ouvidoria - 02 (duas) vagas, recrutamento amplo, com vencimento mensal de 45 UPV's, correspondente a R$1.122,75 (hum mil cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), formação mínima de nível médio de escolaridade, para jornada de 08 (oito) horas diárias e carga semanal de 40 (quarenta) horas, com atribuição sumária de assistir as atividades dos serviços de acesso a informação, transparência e atendimento ao cidadão, sob subordinação do Ouvidor Geral.
Parágrafo Único: As correlatas ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem a Ouvidoria do Legislativo serão objeto de Portaria da Presidência do Legislativo.
Art. 10 - A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria do Legislativo Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:
I.divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
II.manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;
III.garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria do Legislativo Municipal, por meio de canais ágeis e eficazes.
Art. 11 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.
CAPÍTULO III
Dos Serviços de Transparência do Legislativo
Art. 12 - Todos os setores da Câmara Municipal de Brumadinho deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, sob a coordenação da Ouvidoria do Legislativo.
Art. 13 - As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Brumadinho, através da Ouvidoria do Legislativo, deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/11.
Parágrafo Único: O acesso à informação será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.
Art. 14 - O acesso à informação de que trata esta Lei não se aplica às hipóteses previstas na legislação, como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.
Art. 15 - A fim de dar cumprimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11, a Câmara Municipal de Brumadinho, através de interlocução entre a Ouvidoria do Legislativo e as demais áreas do Poder Legislativo, independentemente de requerimento, deverá promover a divulgação em local de fácil acesso, no mínimo, das seguintes informações:
I.registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
II.execução orçamentária e financeira detalhada;
III.informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados, indicando o nome do contratado, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;
IV.dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do Legislativo;
V.relação dos cargos do poder legislativo e seus respectivos titulares;
VI.respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.
Parágrafo Único: Sem prejuízo da divulgação das informações constantes deste artigo por outros meios, a Ouvidoria do Legislativo deverá empreender as providências necessárias à sua divulgação no sítio oficial da Câmara Municipal de Brumadinho, na rede mundial de computadores (internet), observando os requisitos previstos no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11.
Art. 16 - A Ouvidoria do Legislativo será responsável pelo serviço de informações ao cidadão previsto no artigo 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11, devendo, em adição às atribuições:

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

I.atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
II.informar sobre a tramitação de documentos; e
III.protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.
Parágrafo Único: Compete ainda à Ouvidoria do Legislativo, no exercício do acesso à informação e da transparência:
I.o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
II.o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
III.o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.
Art. 17 - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
Parágrafo Único: O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio da internet e no SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SERAC, conforme modelos dos anexos I e II.
Art. 18 - O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:
I.nome do requerente;
II.número de documento de identificação válido;
III.especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV.endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
Parágrafo Único: Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I.genéricos;
II.desproporcionais ou desarrazoados; ou
III.que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Brumadinho, devendo neste caso, se de conhecimento do requerente, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
Art. 19 - Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, sendo vedadas também quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.
Art. 20 - O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.
Art. 21 - A Ouvidoria do Legislativo deverá:
I.enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
II.comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução às expensas do interessado ou obter certidão relativa à informação;
III.comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
IV.indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;
V.indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
§ 1º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do caput.
§ 2º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a Ouvidoria do Legislativo deverá indicar data, local e modo para consulta.
§ 3º - O requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
Art. 22 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Ouvidoria do Legislativo deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.
Parágrafo Único: Na hipótese do caput a Câmara Municipal de Brumadinho desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar ou obter a informação.
Art. 23 - O prazo para resposta do pedido será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa, a qual constará do respetivo processo.
Art. 24 - No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.
Art. 25 - O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte da Ouvidoria do Legislativo, será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do requerente.
Parágrafo Único: O recurso será dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Brumadinho, a qual deverá se manifestar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 26 - A Mesa da Câmara Municipal de Brumadinho velará para que:
I.a Assessoria de Comunicação promova campanha de abrangência municipal com enfoque no fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
II.a Diretoria Geral promova o treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
III.a Ouvidoria do Legislativo promova a publicação anual em sítio eletrônico na internet, de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.
Art. 27 - Para dar cumprimento ao artigo 40 da Lei Federal nº 12.527/11 e às disposições desta Lei fica designado o servidor responsável pela Controladoria Interna do Legislativo, para as seguintes atribuições:
I.assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
II.monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

III.recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
IV.orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.
Parágrafo Único: Pelo desempenho das funções de coordenação e apoio aos serviços da Ouvidoria do Legislativo, o titular da controladoria será remunerado pela última referência do nível horizontal no qual estiver investido.
Art. 28 - A Administração da Câmara Municipal, por sua Diretoria Geral, comunicará a edição desta Lei aos órgãos próprios de Ouvidoria, no âmbito do Município ou de qualquer outra unidade da esfera federal e/ou estadual a que concernir o assunto, à busca das correspondentes retribuições institucionais de relacionamento ou troca de experiências.
Art. 29 - O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Lei estará sujeito às medidas disciplinares previstas na legislação municipal.
Art. 30 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, contidas sob a seguinte rubrica orçamentária, 01.01.01.031.0001.2013, permitidas suplementações até o limite de suas despesas.
Art. 31 - Ficam incluídas na Lei Municipal n.º 2021/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual e na Lei Municipal n.º 2079/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as despesas inerentes à criação, implantação e funcionamento da Ouvidoria Parlamentar.
Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brumadinho, em 01 de abril de 2015.
Antônio Brandão
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI Nº 2.127/2015
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
PESSOA NATURAL

Dados do Requerente (Preenchimento Obrigatório)		
Nome:		
Documento de Identificação:	Tipo:_____ Número:_____	
*(CPF, RG, CNH, ou outro documento válido. Se a opção for o RG, indicar o órgão emissor e UF)		
Endereço Físico:	_____ _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP:_____	
Dados do Requerente (Não Obrigatório)		
Telefone (DDD + Número):	(____) _____-_____	(____) _____-_____
Endereço Eletrônico (e-mail):		
Sexo	(___) Masculino (___) Feminino	Data de Nascimento: ___/___/____
Escolaridade:	(___) Sem instrução formal (___) Ensino Fundamental (___)Ensino Médio/Médio Técnico	(___) Ensino Superior (___) Pós-graduação (___) Mestrado/Doutorado
Ocupação Principal:	(___) Empregado – Setor Privado (___) Empresário/Empreendedor (___) Pesquisador Servidor Público Estadual (___) Estudante Membro de ONG Nacional Representante de Sindicato (___) Outros Especificar: _____	(___) Profissional Liberal/Autônomo (___) Jornalista (___) Servidor Público Federal Servidor Público Municipal (___) Professor Membro de ONG Internacional Membro de Partido Político
Especificações do Pedido de Acesso à Informação		
Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido: _____		
Forma preferencial de recebimento da proposta: (___) correspondência eletrônica (e-mail); (___) correspondência Física (com custo); (___) buscar/consultar pessoalmente.		
Especificação do pedido: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

ANEXO II – LEI Nº 2.127/2015
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
PESSOA JURÍDICA

Dados do Requerente (Preenchimento Obrigatório)		
Razão Social:		
CNPJ:		
Nome do Representante:		
Cargo do Representante:		
Endereço Físico:	_____ _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP:_____	
Dados do Requerente (Não Obrigatório)		
Telefone (DDD + Número):	(____) _____-_____	(____) _____-_____
Endereço Eletrônico (e-mail):		
Ocupação Principal:	(___) Empresa – PME (___) Empresa Pública/Estatal (___) Instituição de Ensino e/ou Pesquisa (___) Órgão Público Estadual/DF (___) Órgão Não Governamental (___) Veículo de Comunicação (___) Outros Especificar: _____	(___) Empresa – Grande Porte (___) Escritório de Advocacia (___) Órgão Público Federal (___) Órgão Público Municipal (___) Partido Político (___) Sindicato/Conselho Profissional
Especificações do Pedido de Acesso à Informação		
Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido: _____ _____		
Forma preferencial de recebimento da proposta: (___) correspondência eletrônica (e-mail); (___) correspondência Física (com custo); (___) buscar/consultar pessoalmente.		
Especificação do pedido: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		

LEI Nº 2.128 DE 01 DE ABRIL DE 2015
"Cria vagas na estrutura do Magistério Municipal e dá outras providências".
O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam criados na estrutura do Magistério do Município de Brumadinho 04 (quatro) vagas de Professor III, sendo 02 (dois) de Português, 01 (um) de Inglês e 01 (um) de Educação Física; e 03 vagas de Especialista da Educação I – Supervisor Pedagógico.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brumadinho, em 01 de abril de 2015.
Antônio Brandão
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 56 DE 01 DE ABRIL DE 2015.
"Aprova Remembramento de lotes localizados no bairro Recanto da Serra II, Município de Brumadinho/MG".
O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.404/2003, de 12/12/2003;
CONSIDERANDO o requerimento e a instrução constante do Processo Administrativo 51/2014 autuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
CONSIDERANDO os pareceres; técnico da Secretaria de Planejamento (fl. 21 e 26) e jurídico da Procuradoria (fls. 23 e 24), favoráveis nos autos em referência;

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento dos lotes 03 e 04 da quadra F, localizados no bairro Recanto da Serra II, Município de Brumadinho, com área de 1000,00m² cada um, de interesse Daniel Colaço Andrade – CPF: 824 561 436 04.
Art. 2º. O Remembramento a que se refere o artigo anterior originou o lote 03–A medindo 2000,00m², com frente para Alameda das Begônias, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal, a ser levada a registro imobiliário no prazo de 180 dias a contar da data de publicação deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Brumadinho, 01 de abril de 2015
Antônio Brandão
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 57 DE 01DE ABRIL DE 2015
"Dispõe sobre declaração de vacância de cargo, que menciona."
O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 039/04 c/c as disposições do art. 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, requerida pelo servidor JOSE ALVES DE SOUZA e concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a contar de 31/03/2015;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada a vacância, a contar de 01/04/2015, da vaga ao cargo de agente oficial especializado I, ocupado pelo Sr JOSE ALVES DE SOUZA, matrícula 398, empossado em 18/03/1990, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o art. 65, inciso IV, da Lei Complementar 39/04, tendo em vista a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pelo regime do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Brumadinho, 01 de abril de 2015.
Antônio Brandão
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 58 DE 01 DE ABRIL DE 2015
"Dispõe sobre exonerações de servidores públicos municipais".
O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 65 e 66, inciso III, da Lei Complementar nº 039/04 c/c as disposições do art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º. Fica a servidora SHIRLEY RODRIGUES GONÇALVES, matrícula 3545, empossada em 24/01/2005, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exonerada, a pedido, a partir de 23 de março de 2015, do cargo de servente escolar, previsto na Lei 1.777/10, de 03 de fevereiro de 2010.
Art. 2º. Fica o servidor BRUNO HEISON PEREIRA CAMPOS, matrícula 3312, empossado em 04/01/2005, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, exonerado, a pedido, a partir de 31 de março de 2015, do cargo de agente operacional II, previsto na Lei 1.777/10, de 03 de fevereiro de 2010.
Art. 3º. Ficam exonerados, dos respectivos cargos comissionados, do Quadro de Cargos em Comissão, constante do Anexo I – A da Lei Municipal nº 1.777/2010, com redação dada pela Lei nº 2.048/2014, os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
NOME	MAT.	CARGO	EXONERAÇÃO
Hermes Pacheco Lima	7473	Assessor Adm.	31/03/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
NOME	MAT.	CARGO	EXONERAÇÃO
Sandra Conceição da Silva	8980	Chefe de Serviços	31/03/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E EVENTOS			
NOME	MAT.	CARGO	EXONERAÇÃO
Cristiano Rodrigues da Silva	9994	Assessor Adm.	31/03/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
NOME	MAT.	CARGO	EXONERAÇÃO
Rodrigo Alexandre Moreira	10435	Chefe de Serviços	31/03/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
NOME	MAT.	CARGO	EXONERAÇÃO
Lucia Gonçalves Lima	7754	Chefe de Divisão	31/03/2015

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

Vander de Souza Gomes	10432	Chefe de Serviços	01/03/2015

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas de exonerações dos servidores mencionados nos artigos 1º, 2º e 3º.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Brumadinho, 01 de abril de 2015.
Antonio Brandão
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 59 DE 01 DE ABRIL DE 2015.
"Nomeia servidores para preenchimento do cargo comissionado do Quadro de Pessoal previstos no Anexo I – A, da Lei Nº 1.777/2010".
O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal Nº 1.777/2010 e suas alterações posteriores, que "Dispõe sobre a organização dos Planos Setoriais de Carreiras, PCCVS - AG - Administração Geral e PCCVS - E - Educação, PCCVS - SUS Saúde e dá outras providências.", c/c as disposições do artigo 99 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados para os respectivos cargos comissionados, do Quadro de Cargos em Comissão, constante do anexo I – A, da Lei Municipal Nº 1.777/2010, com redação dada pela Lei nº 2.048/2014, com direitos, deveres, funções e vencimentos dos cargos, os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
NOME	MAT.	CARGO	ADMISSÃO
Carlos Roberto Pereira	10496	Chefe de Setor	17/03/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
NOME	MAT.	CARGO	ADMISSÃO
Andre Romero Canez	10502	Chefe de Serviços	02/03/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA			
NOME	MAT.	CARGO	ADMISSÃO
Tania Tadeu Caramaschi	10501	Chefe de Serviços	18/03/2015

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas de admissões dos servidores mencionados no artigo anterior.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Brumadinho, 01 de abril de 2015.
Antônio Brandão
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 60 DE 01 DE ABRIL DE 2015.
"Dispõe sobre a Resolução nº 01 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA".
O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 99, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal no 716/93, reformada pela Lei Municipal n° 1.784/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica aprovada a Resolução nº 01 de 31 de março de 2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constante do Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brumadinho, 01 de abril de 2015.
Antônio Brandão
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 60 DE 01 DE ABRIL DE 2015.
ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CMDCA N° 01
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Brumadinho, no uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal no 716/93, reformada pela Lei Municipal n° 1.784/2010 e no seu Regimento Interno, art. 7º, c;
RESOLVE:
Art. 1º. Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Brumadinho/MG.
Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:
a)Cláudia Parreiras dos Santos Soares, representante do Poder Público.
b)Múcio Ananias Lara, representante do Poder Público.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

c)Catarina de Sena A. Leite, representante da Sociedade Civil.
d)Rita de Cássia Campos Nicácio, representante da Sociedade Civil.
Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.
Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:
I.Conduzir o processo de escolha;
II.Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
III.Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
IV.Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;
V.Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VI.Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VII.Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;
VIII.Resolver os casos omissos.
Art. 4º. A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.
Art. 5º. Esta Comissão terá até 04 de novembro de 2015 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução 01/2015 que dispõe sobre o Edital de convocação aprovado por este Conselho.
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brumadinho, 31 de março de 2015.
MONICA MARIA SALES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECRETO Nº 61 DE 01 DE ABRIL DE 2015.
"Dispõe sobre o Regimento Interno do Coral Municipal 'DE CANTO A CANTO'".
O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 99, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal n. 2.114, de 22 de dezembro de 2014;
DECRETA
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Coral Municipal 'DE CANTO A CANTO' constante do Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brumadinho, 01 de abril de 2015.
Antônio Brandão
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 61 DE 01 DE ABRIL DE 2015.
ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO
CORAL MUNICIPAL 'DE CANTO A CANTO'
I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - O Coral Municipal de Brumadinho- DE CANTO A CANTO – foi criado pela Lei nº2.114 de 22 de Dezembro de 2014, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com caráter cultural sem finalidade lucrativa.
Art. 2º - É administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura com apoio para sua execução junto a parcerias a serem formadas com associações sem fins lucrativos atuantes no município com finalidade previstas na área cultural e congêneres através de convênios.
Art. 3º - Registra-se que os componentes do grupo do Coral são voluntários inscritos no coral com idade mínima de 12 anos, que podem se apresentar no Departamento de Cultura para sua inscrição.
Art. 4º - Os ensaios são realizados geralmente as 4ªfeiras de cada mês, no horário a partir das 18:00 hs . e extraordinariamente em outro horário e dia, conforme a necessidade, nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou não. Estes ensaios extras serão comunicados previamente nos ensaios.
Art. 5º - Compete ao Coral Municipal:
a)Promover a integração da comunidade municipal, sem qualquer distinção social, de origem, cor, raça, sexo, religião ou partidária;
b)Divulgar o Município de Brumadinho;
c)Oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas;
d)Despertar o interesse da comunidade para a cultura musical;
e)Oportunizar aos integrantes o desenvolvimento da auto expressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditi-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

va, postura física, respiração, dicção e outros;
f)Promover apresentações em eventos oficiais do Município;
g)Promover junto as comunidades locais, intermunicipais e regionais, apresentações de um coral com repertório de músicas insólitas, como clássicas, eruditas e populares;
h)Estimular a participação da população do Município para intercâmbio da cultura local;
i)Desenvolver a conscientização dos participantes do Coral sobre a relevância de seu lugar na cultura ou na transmissão de um saber cultural valorado historicamente.
Art. 6º - As apresentações são agendadas e divulgadas com antecedência para que todos os coristas possam se programar, geralmente serão comunicados nos ensaios;
Art. 7º - A inclusão de um novo corista inscrito será submetida à apreciação do regente, que terá a responsabilidade de realizar testes de aptidão e seleção da voz.
Art. 8º - O grupo de coral poderá sempre receber novos integrantes e quando se tratar de inscritos na faixa etária jovem, estes primeiros farão parte do grupo de coral juvenil para depois vir integrar o grupo adulto.
II – DA LINHA MUSICAL
Art. 9 º - A Linha Musical seguirá os seguintes parâmetros:
§1º - Composições preferencialmente em português e, quando possível, inéditas de autores brasileiros;
Obs: Em ocasiões e/ou necessidades especiais poderão ser adicionadas músicas de Natal, eruditas e hinos tradicionais, tempo repertório de músicas insólitas, clássicas, eruditas e populares.
§2º - Arranjos para coro misto, com ou sem solistas, podendo as músicas, sem solistas, serem adaptadas para participações especiais destes em programas ao vivo e/ou em CDs/DVDs;
§3º - Músicas que permitam o acompanhamento de uma banda instrumental, expressão corporal, artes cênicas (quando necessário) e recursos visuais.
III – QUESTÕES DE ORDEM DISCIPLINAR
Art. 10 - O corista mesmo sendo voluntário deverá apresenta-se aos ensaios sempre que comunicado e justificar sua ausência caso não possa comparecer;
Art. 11 - É considerada como motivo para ocorrência, toda falta grave do corista, tais como: atraso e ausência aos ensaios, atraso nas apresentações.
Art. 12 - É considerada como motivo para advertência, toda falta gravíssima, tais como ausência nas apresentações, reincidência nos casos das ocorrências acima citada.
Art. 13 - Cada corista é responsável por seu fardamento eou pela beca quando estiver utilizando-a. Caso aconteça danificação ou extravio destes bens que pertencerem ao coral, o corista ressarcirá a mesma em valor atualizado.
Art. 14 - É tarefa de um Coordenador acompanhar os adolescentes coristas do grupo nas apresentações dentro e fora do município;
Art. 15 - A cada ensaio será computada a presença do corista.
IV – DA COMPOSIÇÃO
Art. 16 - O coral será composto por um regente/ maestro, coristas (voluntários), monitores Vocais, coordenadores.
§ 1º - A função do regente/maestro será de coordenação dos coristas e do planejamento do portfólio musical, assim como pela desenvoltura pelos códigos musicais, ou mais precisamente a linguagem musical, organizar a programação artistas do coral;
§ 2º - A função do monitor vocal será de auxiliar na produção e desenvolvimento das oficinas de práticas vocais, preparo dos testes de vozes para aplicação e posterior seleção e integração dos coristas adolescentes ao coral adulto, assim como responsável pela documentação necessária dos jovens quando da apresentação fora do município e acompanhamento. Participar juntamente com o coordenador, dos trabalhos necessários para a apresentação do coral nos lugares programados, diligenciando no sentido de que as atividades programadas, sejam cumpridas a tempo e hora.
§ 3º - A função do Coordenador Geral será de se responsabilizar pelo grupo de adolescentes inscritos, tendo como função de prepará-los para integrar o grupo adulto já existente, ajudando na definição da posição do aluno na incorporação do coral adulto, com acompanhante dos adolescentes na sua desenvoltura, assim como responsável por acompanha-los nas viagens a serem realizadas, responsabilizando-se por toda parte burocrática de documentação, responsável pela agenda das apresentações, organizar o transporte e traslados, organizar hospedagem, controle de uniformes, e agendamento dos eventos realizados no município e região, assim como divulgação do coral.
V – SUSPENSÃO E EXCLUSÃO
Art. 17 - O corista será considerado suspenso por faltas não justificadas por mais de três ensaios;
Art. 18 - O corista suspenso, nos termos previstos neste Regimento, não mais participará das atividades do Coral até que apresente uma justificativa para seu retorno ao grupo.
VI – DOS CUSTOS
Art. 19 - Os custos com transporte, alimentação e hospedagem dos membros quando da participação em eventos fora do município será custeado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura conforme prevê sua lei de criação.
Art. 20 - Serão realizadas tantas quanto forem preciso parcerias com a sociedade civil em geral, podendo ser realizados termos de convênios, termos de fomento e colaboração para contratação de recursos humanos, divulgação do coral, entre outras áreas necessárias a total execução das atividades do coral.
Parágrafo único: A divulgação dos trabalhos realizados pelo coral poderão ser através de Banners, Folders, painéis, spots, e gravação de CD"S, para divulgação do próprio coral e do município.
VII – OUTRAS QUESTÕES

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

Art. 21 - Os casos omissos serão analisados pelo Departamento da Cultura conjuntamente com o Secretário da pasta.
Art. 22 - O corista, que decide fazer parte do Coral Municipal de Brumadinho - DE CANTO A CANTO, declara em sua inscrição que concorda com todos os termos deste regimento e autoriza o uso de sua imagem e voz em fotografia e/ou vídeo para fins de divulgação do Coral em meios de comunicação, sem objetivos financeiros.
Art. 23 - Nenhum membro do grupo de corista do Coral será remunerado.
Brumadinho, 01 de abril de 2015.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

Atos do Executivo | Convênios

1º Termo Aditivo ao Convênio 014/2014
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, sediado à Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro, CNPJ: 18.363.929/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor ANTÔNIO BRANDÃO, portador da Cédula de Identidade nº.: M-590.536 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.: 075.812.206-30, e de outro lado o LAR DOS IDOSOS PADRE VIECENTE ASSUNÇÃO, inscrito no CNPJ 05.854.647/0001-02, com sede à Rua João Fernandes do Carmo, n° 105, Bairro Centro, Brumadinho/MG, representada por sua Presidente, GERALDA CONCEIÇÃO CUSTÓDIA DA SILVA DOMINGUES, ajustam o seguinte:
1. As partes acima qualificadas celebraram em 17 de julho de 2014 o convênio 014/2014 que tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a reforma da sede da Entidade.
2. O objeto deste termo é o aditamento de prazo até 30 de junho de 2015.
3. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do termo de convênio 014/2014.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.
Brumadinho, 30 de março de 2015.
Antônio Brandão
Prefeito Municipal
Geralda Conceição Custódia da Silva Domingues
Presidente do Lar dos Idosos Padre Vicente Assunção

Conselhos Municipais

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2015, às 12h00min, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, Rua José Solha Maia, 81, Centro, Brumadinho – MG – CEP 35.460-000. Tendo como pauta: 1) Apresentação do Edital de Eleição Unificada do Conselho Tutelar pela Comissão Organizadora para apreciação e aprovação desse Conselho. O quórum constou com a presença dos seguintes conselheiros do CMDCA: Cláudia P. dos Santos Soares (TITULAR: Secretaria Municipal de Educação); Múcio Ananias Lara (TITULAR – Secretaria de Administração), Rita de Cássia Campos Nicácio (TITULAR – Centro Espírita Pai Joaquim de Aruanda). Monica Maria de Sales Oliveira (TITULAR - Secretaria Municipal de Ação Social); e Rachel Cristina de Oliveira (TITULAR - Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico). Após verificação de quórum a presidente Sra. Monica, deu início à reunião. O Sr. Múcio, presidente da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar apresentou aos conselheiros o edital que fora elaborado pela Comissão. Os conselheiros aprovaram o edital por unanimidade e o mesmo será publicado no Diário Oficial. Nada mais havendo a declarar, eu, Viviane Vieira, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada abaixo, pelos presentes:

Ata da 1ª (primeira) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2015, às 14h00min, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, Rua José Solha Maia, 81, Centro, Brumadinho – MG – CEP 35.460-000. Tendo como pauta: 1) Formação da Comissão Organizadora e Elaboração do Edital referente à eleição do Conselho Tutelar; 2) Informes da mesa. O quórum constou com a presença dos seguintes conselheiros: Monica Maria Sales de Oliveira (VICE-PRESIDENTE-TITULAR: Secretaria municipal de Ação Social); Cláudia P. dos Santos Soares (TITULAR: Secretaria Municipal de Educação); Deborah Emanuelle F. Queiroz (PRESIDENTE/TITULAR: Centro Espírita Pai Joaquim de Aruanda); Thais Momenté Costa (SUPLENTE – Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico); Múcio Ananias Lara (TITULAR – Secretaria de Administração), e Rita de Cássia Campos Nicácio (SUPLENTE: Centro Espírita Pai Joaquim de Aruanda). Convidadas: Ana Lúcia Gonçalves (Secretaria Municipal de Ação Social), Simone Gomes Brasil (Conselho Tutelar), Rosilene Luzia Maciel (Conselho Tutelar), Rosinalva de Jesus Nunes (Conselho Tutelar). Após verificação de quórum a Sra Deborah Emanuelle deu início à reunião. Realizou a leitura do material enviado pela SEDESE. A Sra. Ana Lucia informou que deve ser deliberado que está sendo iniciado o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. A Sra Rosilene questionou a ausência dos Conselheiros representantes da Secretaria de Saúde e solicitou que o CMDCA tomasse as providências necessárias. A Sra. Deborah falou da importância de elaborar o edital, e que os questionamentos da Sra. Rosilene devem ser discutidos na Reunião Ordinária que será marcada, devido ao fato do dia 02 de abril ser facultativo. A Sra. Rosilene levantou-se da mesa de reunião sem ao menos justificar a sua retirada, tampouco despedir-se dos conselheiros. A Sra. Rita fez questionamentos com relação à presidência do Conselho. O Sr. Múcio elogiou a atuação do Conselho Tutelar no Município. A Sra. Deborah colocou o cargo de presidência à disposição. Conforme Regimento Interno, devido à renúncia da Sra. Deborah, a Sra Mônica deixou de ser vice-presidente para ser presidente e a cadeira de vice-presidente está vaga. A Sra. Rita disse que a comissão tem que ser atuante. Os conselheiros formaram a Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, sendo eles: Múcio Ananias Lara (Secretaria Municipal de Administração), Cláudia P. dos Santos Soares (Secretaria de Educação), Catarina de Sena A. Leite (Pastoral da Criança) e Rita de Cássia Campos Nicácio (Centro Espírita Pai Joaquim de Aruanda). A Comissão Organizadora elegeu o Sr. Múcio para presidir as reuniões do Conselho e convidou a Sra.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

Ana Lucia para assessorá-los. O Sr. Múcio falou que a Entidade Centro Espírita Pai Joaquim De Aruanda deve-se regularizar junto ao Conselho. A Sra. Rita disse que irá regularizar. O Sr. Múcio, falou da necessidade da dedicação da Estação Conhecimento junto ao Conselho. O Sr. Múcio informou que se dá o quorum com a maioria dos presentes nas reuniões da comissão poderá deliberar, sendo essa maioria 03 (três) conselheiros. Os conselheiros elaboraram a resolução e aprovaram. A conselheira tutelar Rosinalva ausentou-se para atender uma ocorrência no Hospital. A Sra. Simone também ausentou-se da reunião. A Sra. Rita apresentou um ofício ficando a Sra. Rita de Cássia Campos Nicácio como conselheira titular e Deborah Emanuelle Fonseca Queiroz como conselheira suplente. A Comissão Organizadora irá reunir na Sala de Reunião da Casa dos Conselhos, dia 31/03/2015 às 13h 00min. A Sra. Monica agradeceu a presença de todos e encerou a reunião. Nada mais havendo a declarar, eu, Viviane Vieira, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada abaixo, pelos presentes:

Ata da II Reunião Extraordinária da Comissão Organizadora Executiva da Eleição Unificada do Conselho Tutelar - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2015, às 09h00min, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, Rua José Solha Maia, 81, Centro, Brumadinho – MG – CEP 35.460-000. Tendo como pauta: 1) Elaboração do Edital referente à eleição do Conselho Tutelar; 2) Informes da mesa. O quórum constou com a presença dos seguintes conselheiros da Comissão: Cláudia P. dos Santos Soares (TITULAR: Secretaria Municipal de Educação); Múcio Ananias Lara (TITULAR/PRESIDENTE – Secretaria de Administração), e Rita de Cássia Campos Nicácio (TITULAR: Centro Espírita Pai Joaquim de Aruanda). Após verificação de quórum o Sr. Múcio deu início à reunião. A Sra. Ana Lúcia informou que não irá dar acessoria à comissão. Os conselheiros elaboraram o edital e fizeram uma convocação extraordinária para o dia 01/04/2015 às 12h: 00min, na Casa dos Conselhos, para apresentar o edital aos conselheiros, para que possam analisar modificar se necessário for e aprovar. Nada mais havendo a declarar, eu, Viviane Vieira, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada abaixo, pelos presentes:

RESOLUÇÃO CMDCA N° 01 DE 31 DE MARÇO DE 2015.
Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Brumadinho, no uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal no 716/93, reformada pela Lei Municipal n° 1.784/2010 e no seu Regimento Interno, art. 7º, c,
RESOLVE:
Art. 1º. Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Brumadinho/MG.
Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:
a) Cláudia Parreiras dos Santos Soares, representante do Poder Público.
b) Múcio Ananias Lara, representante do Poder Público.
c) Catarina de Sena A. Leite, representante da Sociedade Civil.
d) Rita de Cássia Campos Nicácio, representante da Sociedade Civil.
Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.
Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:
I- Conduzir o processo de escolha;
II- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
III- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
IV- Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;
V- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VI- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VII- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;
VIII- Resolver os casos omissos.
Art. 4º. A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.
Art. 5º: Esta Comissão terá até 04 de novembro de 2015 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução 01/2015 que dispõe sobre o Edital de convocação aprovado por este Conselho.
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brumadinho, 31 de março de 2015.
MONICA MARIA SALES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO – CMDCA
INSCRIÇÃO DE CANDIDATO Nº :

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

NOME COMPLETO DO CANDIDATO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
TELEFONE FIXO: TELEFONE CELULAR:
DOCUMENTOS APRESENTADOS
( ) Original de certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Estadual
( ) Cópia de comprovante de votação da última eleição ou original de certidão expedida pelo TRE
( ) Original de atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria Segurança de MG
( ) Cópia de Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso de 2º Grau
( ) Original e cópia de Documento Oficial de Identidade
( ) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (Anexo II)
( ) Original e cópia de Comprovante de Endereço (Água, Luz, Telefone Fixo)
( ) Cópia de Comprovante de Quitação com as Obrigações Militares (homens)
( ) Cópia de Título de Eleitor
( ) Declaração do candidato que não foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro (Anexo III)
PREENCHER OS ESPAÇOS ABAIXO, APENAS SE NECESSITAR DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO
Tendo em vista _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimento.
Eu _____, declaro que li o Edital nº 001/2015 e que prencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar. _____ Assinatura do Candidato
DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA
A INSCRIÇÃO FOI ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
MOTIVOS DO INDEFERIMENTO
Brumadinho, _____ de _____ de 2015 _____ Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADASAO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
NOME:
PROFISSÃO ATUAL:
ESCOLARIDADE:
IDADE:

TOMADOR DO SERVIÇO (Nome da Pessoa Física ou Jurídica)	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	PERÍODO (Data de início e Término)	CONTATO DO TOMADOR DE SERVIÇO (Endereço, Telefone e nome completo do chefe imediato)

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal.

Brumadinho, _____de _____, 2015.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, so b penas de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Brumadinho, _____ de _____ de 2015.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) _____ protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar no município de Brumadinho, às _____ horas e _____ minutos do dia _____ de _____de 2015.

Brumadinho, _____ de _____ de 2015.

_____

Responsável pelo recebimento da Inscrição

ANEXO V

PEDIDO DE RECURSOS DE Nº ___

1.FASE I - FASE DE INSCRIÇÃO ( )

JUSTIFICATIVA DO RECURSO:
A COMISSÃO ORGANIZADORA ACATOU O RECURSO? ( ) SIM ( ) NÃO - DOCUMENTOS ANEXOS ( ) SIM ( ) NÃO
JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO:
1.4 PLENÁRIO DO CMDCA
JUSTIFICATIVA DO CMDCA

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

FASE II - APÓS A PROVA DE CONHECIMENTOS ( )

2.1 ( ) ANALISAR QUESTÃO (S) DE Nº (S) _____, _____, _____, _____
( ) ANULAR QUESTÃO (S) DE Nº (S) _____, _____, _____, _____
( ) JUSTIFICATIVA DO RECURSO:
A COMISSÃO ORGANIZAÇÃO ACATOU O RECURSO: ( ) SIM ( ) NÃO - DOCUMENTOS ANEXOS ( ) SIM ( ) NÃO
JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO:
PLENÁRIO DO CMDCA
JUSTIFICATIVA DO CMDCA

FASE III - APÓS AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA ( )

JUSTIFICATIVA DO RECURSO:
A COMISSÃO ORGANIZAÇÃO ACATOU O RECURSO: ( ) SIM ( ) NÃO - DOCUMENTOS ANEXOS ( ) SIM ( ) NÃO
JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO:
PLENÁRIO DO CMDCA
JUSTIFICATIVA DO CMDCA

FASE IV - PROCESSO ELEITORAL ( )

JUSTIFICATIVA DO RECURSO:
A COMISSÃO ORGANIZAÇÃO ACATOU O RECURSO: ( ) SIM ( ) NÃO - DOCUMENTOS ANEXOS ( ) SIM ( ) NÃO
JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO:
PLENÁRIO DO CMDCA
JUSTIFICATIVA DO CMDCA

Brumadinho, _____de _____ de 2015.

_____	_____	_____
Assinatura do Candidato	Assinatura do responsável pelo recebimento	Assinatura do Presidente da Comissão

Secretaria Municipal de Administração

Portaria Nº 59/ 2015
De 01 de abril de 2015
O Prefeito Municipal de Brumadinho, Antônio Brandão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Brumadinho, Edital do Concurso Público nº001/2013, para provimento de cargos na administração pública municipal, devidamente homologado através do termo de homologação datado em 03/07/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Brumadinho, no diário Oficial do estado de Minas Gerais em 03/07/2014 e no Jornal Hoje em Dia no dia 05/07/2014.
considerando as disposições do art. 1º da Portaria nº47/2015, que "Nomeia e Convoca" os candidatos ali contidos,
considerando que o(a) nomeado(a) não tomou posse no prazo estabelecido,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica revogada a "Nomeação e Convocação" do(a) Srª LEIDIANE SANTANA SANTOS, para ocupar o cargo de "ANALISTA DA ADMINISTRAÇÃO I, função "Engenheiro Ambiental", conforme desistência formal do(a) mesmo(a), encaminhada ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brumadinho.
Art. 2º - Registre-se publique-se, cumpra-se.
Brumadinho, 01 de abril de 2015.
Antônio Brandão
Prefeito Municipal de Brumadinho

Portaria Nº 60/ 2015
De 01 de abril de 2015
O Prefeito Municipal de Brumadinho, Antônio Brandão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Brumadinho, Edital do Concurso Público nº001/2013, para provimento de cargos na administração pública municipal, devidamente homologado através do termo de homologação datado em 03/07/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Brumadinho, no diário Oficial do estado de Minas Gerais em 03/07/2014 e no Jornal Hoje em Dia no dia 05/07/2014.
considerando as disposições do art. 1º da Portaria nº47/2015, que "Nomeia e Convoca" os candidatos ali contidos,

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

considerando que o(a) nomeado(a) não tomou posse no prazo estabelecido,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica revogada a "Nomeação e Convocação" do(a) Srº SILVAN DOS REIS PEREIRA, para ocupar o cargo de "AGENTE ADMINISTRATIVO I, função "Auxiliar Administrativo", conforme desistência formal do(a) mesmo(a), encaminhada ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brumadinho.
Art. 2º - Registre-se publique-se, cumpra-se.
Brumadinho, 01 de abril de 2015.
Antônio Brandão
Prefeito Municipal de Brumadinho

Prefeitura de Brumadinho - Avisos de Licitação: Pregão Pres.021/15-. Aquis. de Mat. de Informática e equipamentos p/Sec. de Administração. Abertura: 17/04/2015, às 9 H. Pregão Pres.020/15-Contrat. de empresa p/desenvolvimento dos serviços técnicos necessários à elaboração do plano local de habitação de Interesse Social. Abertura:22/04/2015,às 9 H. Ver site www.brumadinho.mg.gov.br e/ou brumadinho.registrocom.net - Antônio Brandão-Prefeito

Secretaria Municipal da Fazenda

PREFEITURA DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**NLDF- Notificação de Lançamento de Debito Fiscal Nº 0019/2015**	**Departamento de Arrecadação e Fiscalização**	
		DATA 05/02/2015	**Proc:0170/15**

CONTRIBUINTE				
NOME OU RAZÃO SOCIAL G.D Silva EPP				
ENDEREÇO (RUA, AV, PRAÇA, ETC) Rua Aristides Passos		NÙMERO 412	COMPLEMENTO Loja	
BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO Brumadinho	U.F. MG	CEP 35460000	FONE 35712534
CNPJ/CPF 02.026.226/0001-97	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1315			

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o contribuinte acima qualificado do lançamento do crédito tributário, resultante da apuração de imposto não recolhido, ficando o contribuinte ciente desta notificação de lançamento o intimamos a recolher a importância devida ou apresentar "reclamação" dentro do prazo de 20 dias a contar da data de ciência desta notificação.
Tomador: Camara Municipal de Brumadinho/MG - Exercício: 2014

DEMONSTRATIVO DO CREDITO TRIBUTARIO

RECEITA TRIBUTÁVEL / ISSQN — TOTAL

Notas Fiscais/Mês	Valor Total (R$)	Alíquota % Enquadramento	Valor Recolhido R$	Valor a recolher R$
110-1/NFE/Out/14	R$ 9.072,00	4,65% - 7.06	R$ 0,00	R$ 421,85
117-1/NFE/Dez/14	R$ 788,00	5% -7.06	R$ 0,00	R$ 39,40

Espécie do Tributo: ISSQN
Enquadramento dos Serviços: Descritos, Lei C. 116/2003/Lei C. 045/05.
Alíquota: Descritas LC 061/10/Simples Nacional.

TOTAL: R$ 461,25 Valor do imposto

OBSERVAÇÃO

Os valores acima representam o valor original da dívida e incidira juros de mora 1% (conf. Art. 24 Lei 940/97) ao mês e multa de 2% (conf. CTM) ao mês a partir da data de ocorrência do fato gerador e emissão do documento fiscal, de acordo com legislação em vigor.

CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL	DATA	ASSINATURA

AGENTE FISCAL	MATRICULA	ASSINATURA
Emerson Albino da Silva	2951	
LOCAL	DATA	HORA

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

PREFEITURA DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	NLDF- Notificação de Lançamento de Debito Fiscal Nº 0020/2015	Departamento de Arrecadação e Fiscalização	
		DATA 05/02/2015	Proc:0171/15

CONTRIBUINTE					
NOME OU RAZÃO SOCIAL Instituto Educacional Cecília de M. de M. Barcelos Ltda					
ENDEREÇO (RUA, AV, PRAÇA, ETC) Rod.MG 040	NÙMERO SN		COMPLEMENTO xxx		
BAIRRO/DISTRITO Zona Rural	MUNICÍPIO Brumadinho	U.F. MG	CEP 35460000	FONE 35711000	
CNPJ/CPF 03.522.326/0001-77	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1506				

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o contribuinte acima qualificado do lançamento do crédito tributário, resultante da apuração de imposto não recolhido, ficando o contribuinte ciente desta notificação de lançamento o intimamos a recolher a importância devida ou apresentar "reclamação" dentro do prazo de 20 dias a contar da data de ciência desta notificação.
Tomador: Camara Municipal de Brumadinho/MG - Exercício: 2014

DEMONSTRATIVO DO CREDITO TRIBUTARIO

RECEITA TRIBUTÁVEL / ISSQN					TOTAL
Notas Fiscais/Mês	Valor Total (R$)	Alíquota % Enquadramento	Valor Recolhido R$	Valor a recolher R$	R$ 147,60 Valor do imposto
1883-1/NFE/Out/14	R$ 4.920,00	3% - 3.03	R$ 0,00	R$ 147,60	

Espécie do Tributo: ISSQN
Enquadramento dos Serviços: Descritos, Lei C. 116/2003/Lei C. 045/05.
Alíquota: Descritas LC 061/10/Simples Nacional.

OBSERVAÇÃO

Os valores acima representam o valor original da dívida e incidira juros de mora 1% (conf. Art. 24 Lei 940/97) ao mês e multa de 2% (conf. CTM) ao mês a partir da data de ocorrência do fato gerador e emissão do documento fiscal, de acordo com legislação em vigor.

CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL	DATA	ASSINATURA

AGENTE FISCAL	MATRICULA	ASSINATURA
Emerson Albino da Silva	2951	
LOCAL	DATA	HORA

PREFEITURA DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	NLDF- Notificação de Lançamento de Debito Fiscal Nº 021/2015	Departamento de Arrecadação e Fiscalização	
		DATA5/02/2015 27/08/2014	Proc:0123/14

CONTRIBUINTE				
NOME OU RAZÃO SOCIAL Constru -G Construtora Ltda				
ENDEREÇO (RUA, AV, PRAÇA, ETC) Rua Açucena	NÙMERO 184		COMPLEMENTO	
BAIRRO/DISTRITO Bela Vista	MUNICÍPIO Brumadinho	U.F. MG	CEP 35.460.000	FONE xxxxxxx
CNPJ/CPF 11.101.189/0001-25	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1935			

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o contribuinte acima qualificado do lançamento do crédito tributário, resultante da apuração de imposto não recolhido, ficando o contribuinte ciente desta notificação de lançamento o intimamos a recolher a importância devida ou apresentar "reclamação" dentro do prazo de 20 dias a contar da data de ciência desta notificação.
Tomador: Câmara Municipal de Brumadinho/MG - 2014

DEMONSTRATIVO DO CREDITO TRIBUTARIO

RECEITA TRIBUTÁVEL / ISSQN	TOTAL

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

Notas Fiscais/Mês	Valor Total (R$)	B.C - Dedução	Valor B.C.	Valor a recolher 2,79%
028 -1/NFE/Nov/14	R$ 36.212,40	R$ 18.106,09	R$ 18.106,09	R$ 505,16
030 -1/NFE/Dez/14	R$ 7.346,31	R$ 3.673,11	R$ 3.673,11	R$ 102,48
031 -1/NFE/Dez/14	R$ 9.850,75	R$ 9.850,75	R$ 9.850,75	R$ 274,84

Espécie do Tributo: ISSQN
Enquadramento dos Serviços: 7.02, Lei C. 116/2003.
Alíquota: Destacada LC 061/2010/Simples Nacional.

R$882,48
Valor do imposto

OBSERVAÇÃO
Os valores acima representam o valor original da dívida e incidira juros de mora 1% (conf. Art. 24 Lei 940/97) ao mês e multa de 2% (conf. CTM) ao mês a partir da data de ocorrência do fato gerador e emissão do documento fiscal, de acordo com legislação em vigor.

CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL	DATA	ASSINATURA

AGENTE FISCAL	MATRICULA	ASSINATURA
Emerson Albino da Silva	2951	
LOCAL	DATA	HORA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA torna público que Site Sharing BRTW S/A, através do Processo de Licenciamento Ambiental nº. 117/2014 – solicitou Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Site Sharing BRTW S/A, localizado na Rodovia Brumadinho Aranha Km 17, S/N, Zona Rural, Brumadinho-MG. Informa que foram apresentados os documentos necessários para a formalização do processo solicitados no FOB (Formulário de Orientação Básica) e que se encontram à disposição dos interessados na SEMA, das 07:00 h às 16:00 hs. Hernane Abdon de Freitas, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADINHO: Concorrência Nº 002/2014 - Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares para Obras de Construção do Hospital Municipal - O FMS informa aos interessados que as empresas licitantes Gabinete Projetos de Engenharia e Arquitetura Ltda, CNPJ: 19.065.633/0001-06; Geplan-Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda, CNPJ: 02.786.257/0001-46; interpuseram Recurso contra a decisão da Comissão Especial de Licitação, após terem sido declaradas inabilitadas na Sessão de abertura ocorrida no dia 23.03.2015, ficando aberto aos interessados o prazo para apresentação das contra razões.Brumadinho, 31/03/2015. José Paulo Silveira Ataíde – Sec. M. de Saúde

Fundo Municipal de Saude de Brumadinho - Extrato 1º Termo Aditivo Cont. 062/2014 – objeto: prestação serviço de coleta, transporte externo, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde. Contratada: Serquip Tratamento de Residuos MG Ltda Vig.: 18.03.2015 a 17.03.2016. Vr. est. global: R$45.900,00. Processo: Pregão nº 001/2014. José Paulo S. Ataide – Sec.Mun. de Saúde.

Atos do Legislativo

PORTARIA Nº 27/2015
"Declara ponto facultativo no âmbito do Legislativo Municipal nas datas que menciona."
O Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais, ao interesse da administração e ainda:
CONSIDERANDO os feriados nacionais da Semana Santa e Tiradentes, respectivamente nos dias 03 e 21 de abril de 2015;
CONSIDERANDO a necessidade e oportunidade de se promover economia de gastos com o funcionamento desta instituição;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam declarados Pontos Facultativos no âmbito da Câmara Municipal de Brumadinho os dias 02 e 20 de abril de 2015.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.
Brumadinho, 31 de março de 2015.
Vereador Henerson Rodrigues de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

Portaria DP nº 39/2015 – Fica concedido ao Sr. Cristiano Silva Calvelhe progressão horizontal para o nível "J" da carreira de Agente Condutor VI do Quadro de Cargos Permanente, constante do anexo III da Lei Municipal nº. 2.031/2013 e suas alterações posteriores, conforme certidão de tempo de serviço e avaliação satisfatória no ano de 2014/ Henerson Rodrigues de Faria.

Portaria DP nº 40/2015 - Fica exonerada a Sra. DANIELE ALVES PIRES DA SILVA do cargo de Assessora Parlamentar II, do Quadro de Cargos Comissionados, constante do anexo II da Lei Municipal nº. 2031/2013, conforme solicitação do Vereador Ronaldo Reis Ribeiro da Silva/ Henerson Rodrigues de Faria.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.